



Subseção
São José
do Rio Preto

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES

22ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO SÃO PAULO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nova Granada – Palestina - Potirendaba

Bady Bassitt, Cedral, Uchoa, Guapiaçu, Ipiguá, Onda Verde, Icém e Nova Aliança

Gestão 2022-2024

Art.1º Com o intuito de auxiliar a Diretoria, descentralizar a gestão e fomentar as atividades diversas no âmbito da Subseção, a Diretoria da 22ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, instituiu Comissões de Advogadas e Advogados e estagiários(as), que se regerão pelas normas do presente Regimento, do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94), do Regulamento Geral da OAB e demais normas aplicáveis.

Art.2º As Comissões tem por objetivo, entre outros, o aperfeiçoamento e a capacitação permanentemente para a atuação profissional, a promoção da união e do relacionamento, o fortalecimento, a defesa e a representação da Advogada e do Advogado na sociedade além da defesa e da promoção da Cidadania.

Art.3º As Comissões serão compostas de no mínimo 5 (cinco) membros, sendo Advogadas, Advogados e estagiários(as), todos inscritos na 22ª Subseção da OAB/SP e em situação regular, para atender aos fins expressos em sua própria denominação, realizando eventos e devendo apresentar metas, atas, periodicidade de reuniões, relatórios e documentos à Diretoria.

Art.4º Os membros, especialmente o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a), serão de livre nomeação e destituição do Presidente, que o fará por meio de portaria específica para este fim, ouvida a Diretoria.

§1º Poderá haver mais de um Vice-Coordenador(a), dependendo do número de membros e da particularidade temática de cada Comissão.

§2º Os efeitos da nomeação do membro da Comissão se iniciarão e cessarão na data da portaria de nomeação ou de destituição e, ainda, automaticamente ao término do mandato da Diretoria.

§3º Os(As) Coordenadores(as), Vice-Coordenadores(as) e Membros das Comissões serão destituídos(as) em caso de eventual descumprimento deste Regimento.

Art.5º A Diretoria propiciará às Comissões os meios materiais e funcionais necessários ao desenvolvimento pleno de suas atividades, incluindo o uso das Casas e Salas que fazem parte da estrutura da OAB Rio Preto.

Art.6º Todos os atos e realizações das Comissões, como eventos, manifestações, pautas e atas de reunião, entre outros, e de seus membros, no



SÃO PAULO

Subseção São José do Rio Preto

exercício de suas funções, deverão ser reportados à Diretoria para ciência e eventuais andamentos.

Art.7º Os membros das Comissões estão sujeitos, no desempenho de suas atribuições, ao Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94), devendo agir sempre com respeito aos ditames éticos e disciplinares.

Art.8º A participação de membro de Comissão é colaboração voluntária, gratuita, participativa, democrática e relevante em benefício da Advocacia e da Cidadania.

Art.9º O/A Coordenador(a) conduzirá os trabalhos da Comissão, representando-a em suas atividades.

§1º Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) o substituirá. Já em caso de vacância, o Presidente

nomeará alguém para o seu lugar, que poderá ou não ser o(a) Vice-Coordenador(a), ouvida a Diretoria.

§2º Excepcionalmente, o Presidente especificará atribuições especiais ao(à) Coordenador(à) ou ao(à) Vice-Coordenador(a).

Art.10. O Secretário-Geral será o membro da Diretoria designado para atuar diretamente junto à Comissões, sempre cientificando o Presidente e demais membros das questões decorrentes desta atuação.

Art.11 Os casos omissos que eventualmente se apresentem sobre o quanto versa este Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria da OAB Rio Preto.

Art.12 Este Regimento Interno entra em vigor imediatamente com a sua publicação.

HENRY ATIQUE

Presidente

IZABELA FANTAZIA DA SILVA REJAILI

Vice-Presidente

NAYARA FERREIRA DOS SANTOS

Secretária-Geral Adjunta

DAVI DE MARTINI JUNIOR

Secretário-Geral

ROBSON PEDRO DE TOLEDO

Tesoureiro